

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC-00941 /22

1. PROCESSO TC No: 17000/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

**2.1. – APOSENTANDO(A):** 

2.1.1.- NOME: EDILEUSA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº **84.505-8** classificação funcional 6.04.74.01.01, lotada na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 28.08.2020

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 30 de 08 a 05 de 09.2020

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidora, **EDILEUSA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO**, matrícula **Nº 84.505-8** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 03 de maio de 2022

mgd

### Assinado 4 de Maio de 2022 às 09:52



## **Cons. André Carlo Torres Pontes** PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2022 às 22:13



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 11:29



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO